



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: P10 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 44.139.036/0001-26

Endereço: Rua Antônio Lino Barbosa, nº 1130, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: (67) 9917-5033

E-mail: atendimento@agenciap10.com

Processo Administrativo nº: 39/2024

Pregão Presencial nº: 17/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos, grades de isolamento, entre outros itens para realização de eventos.

Empresa Vencedora: Nathan Silva de Souza Oliveira

CNPJ: 47.564.685/0001-62

Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 4370 - Sala A, Bairro Residencial Santa Maria, Aparecida do Taboado - MS

I - DOS FATOS

A empresa P10 Comunicação e Eventos LTDA ME interpõe o presente Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, impugnando a habilitação da empresa Nathan Silva de Souza Oliveira, declarada vencedora do certame, em razão de graves inconsistências, vícios insanáveis e descumprimento das exigências editalícias que comprometem a legalidade, a isonomia e a lisura da licitação.



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **47.564.685 NATHAN SILVA DE SOUZA OLIVEIRA**, empresa estabelecida na cidade de Aparecida do Taboado - MS, sito a Rua Princesa Isabel nº 4370 - Sala A, Bairro Residencial Santa Maria, inscrita no **CNPJ sob nº 47.564.685/0001-62**, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº 023/2025 para a **ACCAT - MS (Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado - MS)**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.620.086/0001-02**, localizada na cidade de Aparecida do Taboado - MS, sito a Rua Princesa Isabel nº 4370, Residencial Santa Maria.

Registramos que no dia 04 de abril de 2025, prestou os seguintes serviços:

- Decoração completa com: Hall de entrada, painel de foto e mesas decoradas;
- Sonorização: mesa de som, microfone sem fio, caixas de som com capacidade para atender 200 pessoas em espaço fechado;
- Fornecimento de brindes para convidados.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aparecida do Taboado - MS, 29 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO NERIS DE JESUS
Data: 29/04/2025 13:20:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Neris de Jesus

Diretor Geral da **ACCAT - MS (Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado - MS)**

As irregularidades apuradas são as seguintes:

**Rua Antônio Lino Barbosa, 1130 - Centro ☎ (067) 9 9 9897-0415
CEP: 79130-000 Rio Brilhante- MS / CNPJ: 44.139.036/0001-26**



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido após a sessão pública da licitação – o documento apresentado pela empresa vencedora foi assinado às 13h20 do dia 29 de abril de 2025, sendo que a sessão pública teve início às 09h00 da mesma data. O documento, portanto, é extemporâneo, contrariando frontalmente os princípios da vinculação ao edital, legalidade e igualdade de condições entre os licitantes;

Documento assinado digitalmente
RONALDO NERIS DE JESUS
Data: 29/04/2025 13:20:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ronaldo Neris de Jesus

Diretor Geral da **ACCAT - MS (Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado - MS)**

2. Ausência de registro do atestado em conselho de classe (CREA/CAU) – exigência prevista expressamente no edital (item 8.3.2.7.1), que visa garantir a regularidade e a veracidade do serviço técnico declarado;



COMUNICAÇÃO E EVENTOS

P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26



**APARECIDA
DO TABOADO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista, supra, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);

8.3.2.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.2.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2.7. Qualificação técnica:

8.3.2.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

8.3.2.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2.7.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.2.8. Documentação Complementar:

8.3.2.8.1. Declaração unificada (conforme SUBANEXO - A, deste Termo de Referência), assinada por representante legal da proponente, declarando no mínimo, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) A empresa NÃO utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

Rua: Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, CEP: 79.570 - 000 - Aparecida do Taboado - Mato Grosso do Sul
Tel: (67) 3565-9100 - site: www.aparecidadotaboado.ms.gov.br

1. Atestado Foi emitido **após a sessão pública da licitação**, que ocorreu no dia 29 de abril de 2025, às 09h00, sendo o documento datado de 29/04/2025 às 13h20;
2. **Não está registrado no CREA/CAU**, conforme exigência editalícia e entendimento do TCU (Acórdão 2.449/2014 - Plenário);
3. **Não apresenta notas fiscais emitidas** compatíveis com os serviços atestados;
4. **Não apresenta a descrição clara do objeto**, não sendo possível aferir a similaridade com o objeto da licitação;
5. Falta de comprovação do serviço com notas fiscais compatíveis – contrariando entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário), que exige lastro documental válido para a experiência técnica;

Rua Antônio Lino Barbosa, 1130 - Centro ☎ (067) 9 9 9897-0415
CEP: 79130-000 Rio Brilhante- MS / CNPJ: 44.139.036/0001-26



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

6. Atestado genérico, sem detalhamento do objeto – impossibilitando a aferição de similaridade com o objeto licitado, em violação ao edital e ao Acórdão TCU nº 2.692/2015 - Plenário;

8. Não comprovação do percentual mínimo de 25% do quantitativo exigido – conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário), que veda a aceitação de atestados que não comprovem execução mínima exigida no edital;

9. Ausência da certidão simplificada da Junta Comercial, exigência expressa no edital (item 8.3.1, alínea “c”), o que por si só inabilita o licitante.



contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2.9. Dos benefícios às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI:

8.3.2.9.1. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que queiram fazer uso dos benefícios, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para o fim de comprovar seu enquadramento como ME ou EPP:

- a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; OU
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; OU
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); OU
- d) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos moldes do [SUBANEXO - B](#), deste Termo de Referência.

8.3.2.9.2. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme a documentação especificada nas alíneas ‘a’ à ‘d’, do subitem anterior, que não constar em seu corpo data de validade, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada.

8.3.2.9.3. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2.9.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.

8.3.2.9.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e demais documentação exigida que não se enquadre em Regularidade fiscal, social ou trabalhista, estarão automaticamente inabilitadas.

8.3.2.9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente, Pregoeiro ou Comissão responsável pela condução do certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Processo Licitatório.

8.3.2.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.2.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.2.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI,

Rua: Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, CEP: 79.570 - 000 - Aparecida do Taboado - Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 3565-8100 site: www.aparecidadotaboado.ms.gov.br



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

As inconsistências apontadas violam diversos dispositivos legais e constitucionais, conforme se demonstra:

a) Violação ao princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao edital

Conforme art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, o edital é a lei interna da licitação, devendo ser integralmente observado. A aceitação de documentos emitidos após o horário da sessão ou sem previsão no edital constitui afronta à legalidade, conforme já pacificado pelo TCU:

- Acórdão TCU nº 2.692/2015 - Plenário: “A apresentação de atestados após a fase de habilitação fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital”.
- Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário: “Atestados técnicos devem estar devidamente lastreados em notas fiscais e registrados em conselho de classe, quando exigido”.

b) Vício material insanável

A apresentação de documento em data e hora posterior à sessão pública torna o ato nulo de pleno direito, pois o documento sequer existia no momento da análise da habilitação.

c) Constituição Federal – art. 37, caput e inciso XXI

A Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Aceitar documentos ilegais compromete a lisura do procedimento e abre precedente à fraude.

d) Responsabilidade criminal – falsidade ideológica

O atestado de capacidade técnica, assinado por entidade associativa posteriormente à licitação, sem respaldo técnico ou notas fiscais e sem registro em conselho, pode configurar falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa [...] com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

Cabe à Administração comunicar o Ministério Público para investigação criminal.

□



P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA CNPJ: 44.139.036/0001-26

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa P10 Comunicação e Eventos LTDA ME requer:

1. A inabilitação imediata da empresa Nathan Silva de Souza Oliveira, por violação a dispositivos do edital, da Lei 8.666/1993, da Constituição Federal e da jurisprudência do TCU;
2. O desentranhamento do atestado técnico apresentado, por ser extemporâneo, inválido e inidôneo;
3. O reconhecimento da ausência da certidão simplificada da Junta Comercial, o que impede a habilitação da empresa;
4. A declaração de nulidade da habilitação da empresa vencedora, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e supremacia do interesse público;
5. O encaminhamento do caso ao Ministério Público, para apuração de eventual crime de falsidade ideológica, conforme art. 299 do Código Penal;
6. A remessa dos autos à Controladoria-Geral ou órgão de controle competente, para apuração de possíveis responsabilidades funcionais dos servidores envolvidos na habilitação irregular.

Nestes termos,

P10 COMUNICACAO E
EVENTOS
LTDA:44139036000126

Assinado de forma digital por
P10 COMUNICACAO E EVENTOS
LTDA:44139036000126
Dados: 2025.05.05 10:22:04
-03'00'

Rio Brilhante 05 Maio de 2025.

P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA
CNPJ: 44.139.036/0001-26